

CONTRATO N° 0025/2025.

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO
SUL S/A., E A EMPRESA IPORT
SOLUTIONS S.A.**

Pelo presente instrumento, a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no **CNPJ sob o n° 29.307.982/0001-40**, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Cleverton Elias Vieira**, portador o CPF n° ***.617.229-** e do Diretor de Operações e Logística, **Guilherme Custódio de Medeiros**, portador do CPF n° ***.039.379-**, e a empresa **IPORT SOLUTIONS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.326.063/0001-26, com sede estabelecida Rua Amador Bueno, n° 333, sala 1707, CEP. 11.013-153, Santos/SP, neste ato representado por **Lucia Ratto de Mesquita Roma** portadora do CPF n° 051.***.***-50, e **Vander Serra de Abreu** portador do CPF n° 217.***.***-01. daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0010/2025**, com fundamento legal na Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho 2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto n° 1.007, de 20 de dezembro de 2016), respaldado pelo artigo 29, inciso III, Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho 2016, c/c o artigo 115, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO DE GRAVAÇÃO DE IMAGENS E COMUNICAÇÃO POR VOZ QUE POSSIBILITE A VERIFICAÇÃO FÍSICA DE MERCADORIAS, DE FORMA REMOTA, CONFORME PORTARIA N° 143 DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022, REGULAMENTADO PELA PORTARIA N° 75 DA COANA, DE 12 DE MAIO DE 2022, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE E GARANTIA**, de acordo com as condicionantes estabelecidas no Edital, seus anexos, e neste Contrato, bem como na proposta julgada vencedora do Procedimento de Licitação em referência, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 8.300,00** (oito mil e trezentos reais) mensais, totalizando **99.600,00** (noventa e nove mil e seiscentos reais) para o período de 12 meses, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, onde foi sagrada vencedora do certame em referência, de acordo com a proposta da empresa **CONTRATADA**.

I - Nos preços contratados devem estar inclusos, sem exceção, todas as despesas previstas para a realização das etapas contratadas tais como: Encargos sociais e trabalhistas, viagens, estadias, alimentação, veículos, embarcações, material gráfico, impostos, taxas e tributos, direta e/ou indiretamente, bem como outras aqui não relacionadas e que sejam necessárias para o integral atendimento das condicionantes estabelecidas no presente Termo de Referência.

Av. Engenheiro Leite Ribeiro, 782, Centro
São Francisco do Sul - SC
Fone: +55 47 3481-4800

1



CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

- I- Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, durante a vigência do Contrato, estando inclusos todos e quaisquer ônus, quer sejam fiscais, sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços objeto do presente processo.
- II- Decorrido este prazo os valores poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data da apresentação da proposta, limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1º São partes integrantes do presente contrato, como se transcritos estivessem, o edital de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

2º A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do presente contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade.

3º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

4º A **CONTRATADA** é a única responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

5º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da presente contratação.

6º A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, incluindo-se nesse dever custos judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **CONTRATANTE**.

7º O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

8º A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

9º A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a **CONTRATADA** em função da execução do presente contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

10º O valor retido na forma do parágrafo anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da **CONTRATADA**.

11º Estando a **CONTRATADA** em débito com a **CONTRATANTE** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

12º Estando a **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados.

13º Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso.

14º Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do presente contrato.

15º A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

I - Contrato a ser celebrado terá **vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, de acordo com o que preceitua o art. 128 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**), com início a partir da data da assinatura do último diretor a assinar o contrato, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da SCPAR PSFS, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

II - A implantação deverá ocorrer em no máximo 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.

III - O prazo para o treinamento das equipes, deverá ser feito em até 15 (quinze) dias úteis após assinatura do contrato

Parágrafo Único

A solução de eventuais problemas durante o prazo de execução dos serviços contratados é de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas nos arts. 138 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 140, 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado na forma e condições estabelecidas nos artigos 143, 144 e 145 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

§1º A **SCPAR PSFS**, através da **GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente licitação.

§2º Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no arts. 153 e 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, e Resolução nº 0017/2021 da SCPAR PSFS.

§3º A fiscalização dos serviços visa verificar a obediência às especificações, normas técnicas, notas de serviços, produtividade, programação e outras que forem emitidas ou aprovadas pela **SCPAR PSFS**, obrigando-se a licitante **CONTRATADA** a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo as condições pactuadas.

§4º A **FISCALIZAÇÃO** de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, prepostos ou contratados.

§5º A **FISCALIZAÇÃO** pode exigir da licitante **CONTRATADA** a substituição de qualquer empregado por motivo de imperícia, ineficiência, incapacidade ou indisciplina, devendo o efetivo ser repostado imediatamente sem prejuízo aos serviços. Qualquer funcionário dispensado por solicitação da Fiscalização não poderá ser reapresentado, por qualquer circunstância ou motivo, durante a execução dos serviços.

§6º A **SCPAR PSFS**, reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia dos serviços e produtos, proceder à análise técnica e de qualidade, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele escolhido. Se rejeitado, deverá ser substituído imediatamente pela licitante **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **SCPAR PSFS**.

§7º A **SCPAR PSFS**, reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia dos serviços e produtos, proceder à análise técnica e de qualidade, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele escolhido. Se rejeitado, deverá ser substituído imediatamente pela licitante **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **SCPAR PSFS**.

§8º O aceite dos produtos e serviços pela **SCPAR PSFS**, não exclui a responsabilidade civil da licitante **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, ou atribuídas pela **SCPAR PSFS**, verificados posteriormente, garantindo-se à **SCPAR PSFS** as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§9º A licitante **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e peças fornecidas em desacordo com as exigências contidas neste edital e no Contrato, devendo providenciar a substituição dos mesmos, no prazo

máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação.

§10º A presença da **FISCALIZAÇÃO** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I- As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora do certame, observado o que consta no edital e neste contrato, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

II - O pagamento será:

§1º Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais, emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número do contrato e da Dispensa de Licitação);

§2º A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da **SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.**

§3º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS**;

§4º A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

§5º O pagamento será efetuado conforme Relatório emitido pela FISCALIZAÇÃO, mediante protocolização dos documentos fiscais medidos e aceitos pela Fiscalização da SCPAR PSFS, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal, estando de acordo com a Resolução n. 0066/2024/GERCON/SCPAR-PSFS, disponível no link: <https://portosaofrancisco.com.br/public/uploads/resolucoes/115.pdf>.

§6º Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A, de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A;

§7º O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento dos produtos, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

III Da Atualização por Inadimplemento

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, prevista nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

1º Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, para a plena indenização do erário.

2º As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

3º O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por ato unilateral, precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

4º Constitui também, motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento pela **CONTRATADA** das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou dispositivos relativos à matéria, constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

5º Na aplicação das sanções e penalidades previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** serão admitidos os recursos previstos em Lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

a) As proponentes e a licitante contratada que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 em seus artigos 82, 83 e 84, e do **Capítulo III, do Título III, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS**, disponível no sítio eletrônico da SCPAR Porto de São Francisco do Sul: <https://portosaofrancisco.com.br/licitacoes/>:

I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;

II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente;

III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 e 172 do Regulamento;

IV - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS, por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13, artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

b) Para aplicação das sanções, será adotado o procedimento disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

c) Nenhum pagamento será realizado à licitante **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

d) Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados;

e) Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as **PROponentes** e a licitante **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem-se Obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;
- b) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- c) Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- h) A contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, que porventura forem exigidas para o cumprimento do objeto licitado;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital;
- j) A contratada deverá manter o sistema atualizado com novas versões lançadas durante todo o período de vigência contratual
- k) A contratada deverá garantir o compliance e, caso haja necessidade de qualquer ajuste sistêmico para atendimento à aduana local, o mesmo deverá ser feito de forma imediata;
- l) Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerente ao objeto da presente licitação;
- m) Indicar o responsável pelo contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, disponibilizando à CONTRATANTE, os contatos telefônicos (fixo e móvel) dos responsáveis pela execução dos serviços técnicos;
- n) A contratada deverá manter o sistema atualizado com novas versões lançadas durante todo o período de vigência contratual;

- o) A contratada deverá garantir o compliance e, caso haja necessidade de qualquer ajuste sistêmico para atendimento à aduana local, o mesmo deverá ser feito de forma imediata.

II - Obrigações da contratante:

- a) emitir Contrato do objeto licitado;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO

A CONTRATADA deverá observar e atender a Matriz de Risco disposta no Termo de Referência, Anexo I do edital, em atendimento ao disposto no artigo 42, inciso X Lei Federal nº 13.303/16, c/c o artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dos riscos que terá que assumir inerentes a execução dos serviços objeto da presente contratação.

Parágrafo Único: Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA E CORRUPÇÃO

Prevendo que as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste item, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante

do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado fica vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

A **SCPAR PSFS** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em Lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em referência, de acordo com o disposto no inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES

A contratada, em atendimento às normas legais e editalícias, que atende plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital:

a) Comprometer-se a não divulgar ou transferir a terceiros, sob qualquer pretexto, bem como manter em absoluta confidencialidade, as informações e outros dados técnicos confidenciais, que a SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A. transmitir a nossa equipe técnica, prepostos ou empregados, desde que necessárias para execução dos trabalhos objeto deste edital, tomando para isso as providências cabíveis para a proteção das informações e dados técnicos confidenciais recebidos;

b) Declara que inexistem impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016 e da Lei Estadual nº 16.493/14, não estando suspensa de participar de licitações e declarando não haver nada que a impeça de contratar com a Administração Pública;

c) Declara que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII – “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos;

d) Para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para participar deste procedimento Licitatório, por mim entregues, são verdadeiros e autênticos (fiei a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Fico ciente através desse documento declaratório que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de má-fé;

e) Declara que têm conhecimento das normas previstas na legislação dentre as quais as Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

f) Compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item anterior e se comprometem em exigir o mesmo por terceiros por elas contratados;

g) Compromete-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

h) Declara que têm ciência Em conformidade com a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com a finalidade de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade, de privacidade, que registro o consentimento livre, informado e inequívoco de que os dados pessoais podem ser tratados única e exclusivamente com a finalidade de realizar ações relacionadas ao certame licitatório e contratação.

i) Declara que têm ciência que a violação de quaisquer obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 - Edição nº 21.236), além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das penas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente das partes pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento de igual teor e forma.

São Francisco do Sul/SC.

CONTRATANTE:

Cleverton Elias Vieira
Diretor Presidente
(assinatura digital)

vsabreu@iportsolutions.com.br

CONTRATADA:  Assinado
D4Sign

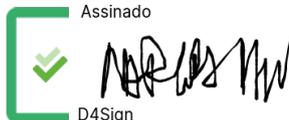
Guilherme de Custódio de Medeiros
Diretor de Operações e Logística
(assinatura digital)

lmesquita@missaoholding.com.br

 Assinado
D4Sign

Vander Serra de Abreu
Representante Legal
(assinatura digital)

mmvalle@iportsolutions.com.br

TESTEMUNHAS:  Assinado
D4Sign

Nome **Marcos Mesquita do Valle**
CPF *****346.028-****
(assinatura digital)

Lucia Ratto de Mesquita Roma
Representante Legal
(assinatura digital)

Nome **Evelin do Nascimento Elias**
CPF *****.710.059-****
(assinatura digital)

PROPOSTA COMERCIAL SaaS

NGC190 - Porto de São Francisco do Sul - iCONFERE

Versão P0129-V3

“Uma fábrica de software que atua no desenvolvimento e implementação de soluções de software integradas, e automação, voltada para o segmento de terminais e recintos sob controle aduaneiro.”

PROPOSTA COMERCIAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SOFTWARES DA SUÍTE DE APLICATIVOS iPORT SOLUTIONS PARA TERMINAIS ALFANDEGADOS E NÃO ALFANDEGADOS.

Temos o prazer de apresentar a nossa proposta para comercialização por parte da iPORT Solutions e empresa PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, do sistema iCONFERE - Conferencia Remota da RFB.

A iPORT Solutions se destaca por ser uma fábrica de software que atua no desenvolvimento e implementação de soluções de software integradas, e automação, voltada para o segmento de terminais e recintos sob algum tipo de controle aduaneiro.

Nossos sistemas são os primeiros sistemas aduaneiros comercializados na plataforma de Software as a Service (SaaS) totalmente compliance com as normas vigentes nacionais e locais da Receita Federal do Brasil, com garantia de atualização LifeTime enquanto durar o referido contrato de disponibilização desse sistema como serviço.

Todos os sistemas são 100% desenvolvidos no Brasil pela equipe de profissionais da iPORT Solutions, dando a suíte de aplicativos total compatibilidade com os processos operacionais, gerenciais e organizacionais das empresas contratantes.

Agradecemos a preferência e nos colocamos a disposição para qualquer necessidade adicional.

MARCOS MESQUITA DO VALLE

Gerente Comercial

+55 (13) 3385-2482 | +55 (13) 99605-0201

mmvalle@iportsolutions.com.br

<http://www.iportsolutions.com.br>

iPORT Solutions | QUEM SOMOS

A iPORT Solutions é uma empresa de soluções em software sob medida tendo como um dos seus diferenciais a presença de um corpo técnico com vasta experiência no setor portuário e que esteve à frente dos maiores e principais projetos e trabalhos realizados no país referentes ao desenvolvimento de sistemas aduaneiros públicos e privados.

A empresa foi criada para preencher uma lacuna identificada no mercado, que é o desenvolvimento de soluções para recintos sob controle aduaneiro. Essas soluções visam atender, aperfeiçoar procedimentos, racionalizar custos de TI e facilitar o compliance das empresas usuárias com as normas dos órgãos de controle, de forma integrada.

iPORT Solutions | EQUIPE

Com a expertise adquirida por seu corpo técnico de profissionais com mais de 20 anos de experiência, alinha as oportunidades de mercado e os ativos estratégicos da empresa para que a sua iniciativa alcance os resultados esperados, gerando satisfação aos nossos clientes além da redução de custos.

As soluções da iPORT Solutions são projetadas a partir do pleno entendimento das necessidades e objetivos de seus clientes, da dinâmica do negócio e da aplicação inteligente de seus conhecimentos e experiência.

A dependência atual das organizações da sua infraestrutura de TI (Tecnologia da Informação), associado às oportunidades, benefícios e riscos inerentes a essa área, exige que essas organizações passem a considerar a necessidade de um melhor gerenciamento das questões relacionadas a TI. Esse cenário levou ao desenvolvimento de produtos totalmente adequados e adaptados as necessidades atuais tanto das empresas privadas quanto de órgãos públicos.

SISTEMAS, TECNOLOGIAS E AUTOMAÇÃO PARA PORTOS, TERMINAIS ALFANDEGADOS E RECINTOS SOB CONTROLE ADUANEIRO

TIPOS DE CARGAS CONTROLADAS

CONTEINERIZADAS
GRANÉIS SÓLIDOS

GERAL/SOLTA
GRANÉIS LÍQUIDOS

Além disso, a equipe de profissionais gestores da iPORT Solutions são certificados internacionalmente pelo PECB, conforme abaixo:

- Auditor Líder ISO 27001
- Segurança da Informação;
- ISO 27002 – Segurança da Informação;
- Auditor Líder ISO 28000 – Cadeia Logística Segura e Programa Operador Econômico Autorizado – OEA;
- ISO 20000 – Gerenciamento e Qualidade dos Serviços de TI;
- ISO 38500 – Governança Corporativa de TI;
- E ainda: ITIL, SCRUM MASTER, SCRUM PRODUCT OWNER, COBIT, BPM, JAVA, .NET

iPORT Solutions | SUÍTE INTELIGENTE PARA RECINTOS SOB CONTROLE ADUANEIRO

Sistemas desenvolvidos sob medida de forma a integrar em uma única plataforma de gestão e colaboração os diversos sistemas de controle da empresa.

- TOS – Terminal Operating System;
- Catracas, Torniquetes, Cancelas, Coletores;
- CFTV;
- OCR;
- Scanner de Raio-X e Raio-gama;
- Balanças rodoviárias e de fluxo;
- RFID;
- Lacre Eletrônico;
- EDI/EDIFACT/XML/WEBSERVICES;
- BI – Business Intelligence;
- Dashboards;
- Órgãos Anuentes (RFB, MAPA, ANVISA, IBAMA), Prefeituras, Estados, Armador, ABTRA.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA



**JOSÉ LUIS
MESQUITA**

PRESIDENTE DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO DA
iPORT SOLUTIONS



**ANTONIO RUSSO
FILHO**

MEMBRO DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO DA
iPORT SOLUTIONS



**LUCIA RATTO
DE MESQUITA ROMA**

DIRETORA FINANCEIRA
E ADMINISTRATIVA DA
iPORT SOLUTIONS



**ALEXSANDRO SOARES
DE LIMA**

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA
iPORT SOLUTIONS



**VANDER SERRA
DE ABREU**

DIRETOR COMERCIAL
DA iPORT SOLUTIONS



iPORT Solutions | DA CONFIDENCIALIDADE

As partes por si, seus empregados e prepostos obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do software licenciado, ou dados gerais em razão da presente proposta comercial, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento em conjunto destas.

iPORT Solutions | DO PRAZO DE VIGENCIA E RESCISÃO

A Licença de uso da cópia dos softwares, na modalidade SaaS é concedida à CONTRATANTE pelo prazo de **6 (seis) meses**, período em que a CONTRATADA disponibilizará o sistema como serviço, prestará suporte e disponibilizará versões atualizadas do software objeto deste contrato em atendimento as normas legais sejam elas locais, estaduais ou nacionais. Após sua finalização, o contrato poderá sempre ser renovado por igual período.

ITEM 01 | SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO/SETUP/CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE E TREINAMENTO - PARCELA ÚNICA (CAPEX)

Módulo	Investimento
iCONFERE - Conferencia Remota da RFB	R\$ 20.000
Valor do Investimento Total:	
CORTESIA	

ITEM 02 | SOFTWARE as a SERVICE - SaaS | SUSTENTAÇÃO E SUPORTE - VALOR MENSAL (OPEX)

Módulo	Valor Mensal
iCONFERE - Conferencia Remota da RFB	R\$ 5.600
Nuvem iPORT Azure (Multi Tenant)	R\$ 2.700
Valor Mensal Total:	
R\$ 8.300	

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO/SETUP/CONFIGURAÇÃO/TREINAMENTO DE SOFTWARE (CAPEX)

CORTESIA

SOFTWARE as a SERVICE - SaaS | SUSTENTAÇÃO E SUPORTE (OPEX)

Emissão da NFS da primeira parcela no 1º dia útil do mês subsequente à implantação do software.

FORMA DE PAGAMENTO

Transferência Bancária

Vencimento para 30 dias

SUporte E SLA

Prioridade	Tipo	SLA Atendimento	SLA Resposta	Grau de Cumprimento
Crítica	Incidente no sistema que causa parada de qualquer um dos módulos do sistema.	Até 4 horas corridas	Até 8 horas corridas	95%
Alta	Incidente no sistema que não causa parada mas prejudica sua utilização.	Até 8 horas corridas	Até 16 horas corridas	
Média	Solicitação de nova instalação, configuração, cadastro ou alteração.	Até 16 horas uteis	Até 32 horas uteis	
Baixa ou Normal	Dúvidas dos usuários.	Até 32 horas uteis	Até 48 horas uteis	

OBSERVAÇÕES E PREMISSAS

O contrato será reajustado a cada 12 meses levando em conta o índice de reajuste IGP-M ou equivalente.

Caso haja necessidade de suporte fora do horário de expediente (das 18h01min às 07h59min) exclusivamente para erros/dúvidas ou necessidades da CONTRATANTE a iPORT se reserva ao direito de cobrar o valor adicional de R\$ 280,00 a hora trabalhada. Em caso de falhas no sistema ou erros por parte da CONTRATADA o suporte é 24x7x365.

O transporte entre Santos-SP e a cidade da contratante, bem como custos de hospedagem, deslocamento e alimentação devem ser disponibilizadas pela CONTRATANTE. (Excetos terminais no porto de Santos).

Caso haja a necessidade de mais de um (1) treinamento a iPORT se reserva o direito de cobrar R\$ 1.580,00 por treinamento adicional.

Ambiente Nuvem Azure iPORT.

No suporte/manutenção de sistemas estão inclusas mudanças em atendimento a updates legislativos da Receita Federal do Brasil, sem custos adicionais a empresa enquanto durar o contrato de prestação de serviços.

Estão contemplados dentro do valor da nuvem o streaming de até 20h de conferências por mês, storage dos dados por até 5 anos, e storage das gravações da câmera móvel por 180 dias.

O sistema iCONFERE atende em plenitude o solicitado pelas portarias RFB 143 e 75/2022 referentes a central de fiscalização remota – CONFERE da RFB, levando em consideração as premissas e observações aqui previstas. Desta forma, garantimos o compliance e caso haja necessidade de qualquer ajuste sistêmico para atendimento a aduana local, o mesmo será feito de forma imediata;

No escopo deste proposta constam 2 licenças do módulo iCONFERE. E cada licença inclui até 5 câmeras de perímetro e 1 dispositivo móvel, ou seja, o controle de uma área de conferência;

Cadastro ilimitado de posições de conferencia;

Integração com VMS Digifort;

Inclusa funcionalidade de disponibilização das gravações de vídeo dos dispositivos móveis 20h de conferências por mês. Caso seja extrapolada a quantidade horas contratadas haverá custos adicionais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os direitos das partes, previstos nessa proposta e na legislação vigente, são cumulativos e o não exercício de qualquer um deles não impedirá que esta os exerça a qualquer tempo, mesmo após a extinção deste instrumento particular.

Todos os detalhes desta proposta estão detalhados no contrato enviado junto com essa proposta comercial. E, por assim estarem justas e contratadas, assinam as partes a presente proposta comercial em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que seja bom, firme e valioso.

Essa proposta comercial é válida até 03/10/2024, e deve então ser devolvida assinada para que sua validade seja confirmada.

Santos, 26 de setembro de 2024

Contratante

PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

CT 0025 2025 - DL 0010 2025 - IPORT pdf
Código do documento 170eea7a-a42d-4129-ab47-9f4d10efa2ce

Anexo: proposta-ngc190-porto_de_sao_francisco_do_sul-iconfere-p0129-v3.pdf



Assinaturas



Vander Serra de Abreu
vsabreu@iportsolutions.com.br
Assinou como parte



Lucia Ratto de Mesquita Roma
lmesquita@missaoholding.com.br
Assinou como parte



MARCOS MESQUITA DO VALLE
mmvalle@iportsolutions.com.br
Assinou como testemunha



Eventos do documento

07 Apr 2025, 11:35:27

Documento 170eea7a-a42d-4129-ab47-9f4d10efa2ce **criado** por MARCOS MESQUITA DO VALLE (be85aaa6-a429-4b9d-8298-271310eb7d64). Email: financeiro@iportsolutions.com.br. - DATE_ATOM: 2025-04-07T11:35:27-03:00

07 Apr 2025, 11:39:12

Assinaturas **iniciadas** por MARCOS MESQUITA DO VALLE (be85aaa6-a429-4b9d-8298-271310eb7d64). Email: financeiro@iportsolutions.com.br. - DATE_ATOM: 2025-04-07T11:39:12-03:00

07 Apr 2025, 11:41:16

MARCOS MESQUITA DO VALLE **Assinou como testemunha** (b3136143-9db6-4ee6-a42d-ce8c279e242b) - Email: mmvalle@iportsolutions.com.br - IP: 160.238.154.64 (160.238.154.64 porta: 36096) - Documento de identificação informado: 378.346.028-02 - DATE_ATOM: 2025-04-07T11:41:16-03:00

07 Apr 2025, 11:42:01

LUCIA RATTO DE MESQUITA ROMA **Assinou como parte** (86b57e58-1e24-487b-86b9-285c25521e21) - Email: lmesquita@missaoholding.com.br - IP: 187.21.152.12 (bb15980c.virtua.com.br porta: 26308) - [Geolocalização: -23.9403008 -46.3208448](#) - Documento de identificação informado: 051.478.438-50 - DATE_ATOM: 2025-04-07T11:42:01-03:00

07 Apr 2025, 14:21:55

VANDER SERRA DE ABREU **Assinou como parte** - Email: vsabreu@iportsolutions.com.br - IP: 160.238.154.64 (160.238.154.64 porta: 41110) - Documento de identificação informado: 217.043.898-01 - DATE_ATOM:

2025-04-07T14:21:55-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9277751d622a3d0942cb224b9ae835ef5a8642a498e435d641bf863536755561

(SHA512):4e3ba74fe5a25774b073b7c4e330b7fdb480cc4265ca98db71bfed5b31a8393c6638036d965230785ff052c336b5639f7e84ff27b71a3ec835aec4653862e7bb

Hash dos documentos anexos

Nome: proposta-ngc190-porto_de_sao_francisco_do_sul-iconfere-p0129-v3.pdf

(SHA256):056a06ba47653e6414b9d7e8978c45e27a3836e98a8807ff098900237842e5d9

(SHA512):c5d870545858f53b609dc4b22733b0d2eec90a1265dfb23cd91aa8bf4cf891002e4a317b7585b7554c8f3169799fb4693753678269b7b04649f14e5228c21a79

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9OTA90M7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EVELIN DO NASCIMENTO ELIAS** (CPF: 036.XXX.059-XX) em 08/04/2025 às 15:32:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/03/2021 - 10:21:56 e válido até 19/03/2121 - 10:21:56.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **GISELDA GABRIELLE MACHADO CADAVAL SOARES** (CPF: 063.XXX.309-XX) em 09/04/2025 às 11:08:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/03/2023 - 11:20:37 e válido até 17/03/2123 - 11:20:37.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **GUILHERME CUSTÓDIO DE MEDEIROS** (CPF: 023.XXX.679-XX) em 09/04/2025 às 13:47:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 12:06:58 e válido até 07/03/2119 - 12:06:58.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CLEVERTON ELIAS VIEIRA** (CPF: 000.XXX.229-XX) em 09/04/2025 às 16:07:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMjc1M18yNzU0XzlwMjRfOU9UQTkwTTc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00002753/2024** e o código **9OTA90M7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.